ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

MURAL P.M.X
ENTRADA: 24/07/13
SAÍDA: ___/___/___

LEI Nº 1612, DE 24 DE JULHO DE 2013.

Concede Isenção de ISS às obras de Construção Civil do Parque Eólico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS –, incidente sobre as obras de construção civil, destinadas a implantação ou ampliação dos Parques Eólicos no Município de Xangri-Lá, assim especificadas:

I – Execução por administração, empreitada ou sub empreitada de obras de construção civil, hidráulica, elétrica ou lógica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavações, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

II – Demolição;

III – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres;

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 24 de julho de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração